



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.220/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso de bens públicos e a ceder servidor público à Associação de Catadores de Recicláveis - CAMARS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso dos seguintes bens públicos à **Associação de Catadores de Recicláveis - CAMARS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.313.952/0001-01:

I - Um barracão com área de 661,31m², situado no imóvel de matrícula nº 7285 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João/PR, localizado na Rodovia PR 475, KM 28, S/N, Parque Industrial, Município de São Jorge D'Oeste/PR.

II - Um veículo MARCA FORD/F 4000 4X4 P, ano 2017, placa BBP4769 e chassi 9BFLF49P5HB012198.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Cessionária, pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, **um servidor público municipal ocupante do cargo de motorista**, para a condução do veículo descrito no inciso II do Art. 1º, até que a Cessionária indique motorista devidamente habilitado e as suas expensas.

§ 1º A definição dos dias e horários de trabalho do servidor cedido, respeitada a carga horária legal e o limite de **3 (três) dias por semana**,



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

será realizada pela Cessionária para atender às suas necessidades operacionais, devendo comunicar o cronograma ao setor de gestão de pessoas do Município.

§ 2º O ônus financeiro decorrente da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido permanecerá sob a responsabilidade do Município de origem.

Art. 3º A cessão de uso dos bens de que trata o Art. 1º terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e manifestação expressa das partes.

Art. 4º Os bens e o serviço do servidor cedido deverão ser utilizados **exclusiva e obrigatoriamente** pela Cessionária para a consecução de seus fins estatutários, especialmente para as atividades de coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, bem como para suas atividades administrativas.

Art. 5º Constituem encargos da Cessionária, sob pena de reversão da cessão e revogação da cessão do servidor:

I - Utilizar os bens e o trabalho do servidor exclusivamente para a finalidade estabelecida no Art. 4º desta Lei.

II - Manter os bens em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, responsabilizando-se por todas as despesas de manutenção, reparos, seguros, impostos e taxas que sobre eles incidam.

III - Arcar com todas as despesas decorrentes do uso dos bens, como faturas de água, energia elétrica, telefone e internet.

IV - Não ceder, alugar, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros o uso dos bens objeto desta Lei.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

V – Apresentar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais, anualmente, relatório de atividades, comprovante de pagamento dos encargos previstos no inciso II e III, com apresentação do veículo para vistoria, junto ao setor competente, bem como a prestação de contas que comprovem o cumprimento da finalidade social da cessão. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2026)**

VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de suas atividades.

VII - Obter e manter em dia todas as licenças e alvarás necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º A cessão dos bens será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, e a cessão do servidor será revogada, caso a Cessionária:

I - Desvie a finalidade do uso dos bens ou do serviço.

II - Descumprir qualquer um dos encargos estabelecidos no Art. 5º.

III - Encerrar suas atividades ou for dissolvida.

Art. 7º A efetivação das cessões será formalizada por meio de **Termo de Cessão de Uso e de Servidor Público**, a ser firmado entre o Município e a Cessionária, no qual constarão todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Poder Executivo
Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos seis dias do
mês de abril do ano de dois mil e
vinte e seis (2026), 63º ano da
emancipação.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3504
Data 07/04/26
Página 16